

Autorização de Exploração - Exploração de Floresta Plantada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.7.2022.77446	24320758	0,0200 Ha	12/07/2022 a 12/07/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
MARCOS ENIO BREITKREITZ		Não se aplica	941.750.200-04
Município de referência		Coordenadas de referência	
PAULO BENTO / RS		-27,73850866 -52,37332676	
Outros municípios associados			
PAULO BENTO / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
ALINE POMPERMAIER	Elaborador/Executor	05203696	196955

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
Parte do lote rural número 191 - Marcos Enio Breitreitz			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
RS-4314134-1F808A73DC9F40C8A85B392D6D595659		5 Ha	PAULO BENTO / RS
Proprietários			CPF/CNPJ
Marcos Enio Breitreitz			94175020004

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m ³)	Não se aplica	54,0000	1,0800	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)	
Tora(m ³) / Araucaria angustifolia / Araucária / 1,0800 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.01 Esta autorização defere a retirada de 05 (cinco) indivíduos comprovadamente plantados da espécie Araucaria angustifolia (pinheiro brasileiro) conforme Certificado Florestal nº 85/2022 (processo nº 8586-05.67/21.3) emitido pela SEMA/RS, perfazendo um total estimado de 1,08 m³ de tora.

1.02 Deverá ser respeitado o período de maturação das pinhas, sendo vetado o corte dos exemplares no período que compreende os meses de abril a junho.

Específica

2.01 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.02 A reposição florestal não é obrigatória para indivíduos comprovadamente plantados, contudo, a fim de perpetuar a espécie, sugere-se a reposição florestal de 75 exemplares nativos de araucária, oriundos de viveiros da região em área da propriedade rural onde houve a retirada.

2.03 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020, Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

2.04 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.05 O proprietário só poderá fazer a supressão sob posse da Autorização de Licenciamento Florestal.

2.06 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morros ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestal Federal e Estadual.

2.07 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.08 Após a supressão dos indivíduos o requerente deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	12/07/2022 - 08:36:36
Autorização Retificada	12/07/2022 - 08:38:52



Documento assinado eletronicamente por Valdemar Roque Spada, Valdemar Roque Spada - Departamento de Meio Ambiente de Paulo Bento/RS, em 12 de julho de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20437202277446>